



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM N° 59/2024**

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 4626/2024, que *"Proíbe a aplicação de multas pelo sistema eletrônico municipal, por avanças ao semáforo com indicação de sinal vermelho entre as 23 e 5h, em velocidades iguais ou inferiores a 20 quilômetros por hora"*.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

"Observo que os Arts. 1º a 4º do PL – atendem a boa técnica legislativa, nos termos da LC Nº 29/94 e LC Nº 95/98 – que trata sobre a redação e elaboração das leis.

Todavia, os Arts. 1º e 2º do projeto de lei possui vício de iniciativa em razão que compete a União legislar sobre trânsito e transporte (Art. 22, XI da CF).

Nesse sentido, o projeto de lei acaba configurando em Inconstitucionalidade Formal, devendo ser vetado integralmente.

De acordo com o Art. 72 da Lei Orgânica, os projetos de leis aprovado pela Câmara Municipal serão encaminhados ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto, veja:

**"Art. 72** – Os projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, **sancioná-los-á**.

**§ 1º** - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente**, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, comunicando os motivos do voto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas."

Ao legislar sobre a proibição da aplicação de multa de trânsito em sistema eletrônico municipal, além de configurar invasão de competência, o ilustre vereador adentra em matéria de competência legislativa da União.

Acrescenta-se ainda que a proibição de aplicar multa, no âmbito municipal pode potencialmente entrar em conflito com normas federais, principalmente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

aquelas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que é uma legislação federal que regula o trânsito em todo o território nacional.

O CTB estabelece normas gerais e diretrizes para o trânsito, incluindo regras relacionadas à aplicação de multas por infrações de trânsito. Essas regras são aplicáveis em todo o país e são de competência exclusiva da União, ou seja, apenas o governo federal pode legislar sobre elas.

Portanto, se um município decidir proibir a aplicação de multas por infrações de trânsito durante determinados períodos, como no exemplo dado (entre 23:00h e 05:00h), essa medida pode entrar em conflito com as normas federais estabelecidas pelo CTB. Isso pode comprometer a uniformidade da aplicação da lei de trânsito em todo o país, o que vai contra o princípio da segurança jurídica e da igualdade perante a lei, pilares fundamentais do Estado de Direito.

Ademais disso, a competência para legislar sobre trânsito e transporte é da União, in verbis:

**“CF:**

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI – trânsito e transporte;”

Concomitante a isso, a delegação aos Entes Federativos desse tipo de competência é feita pela União por intermédio de lei complementar federal:

**“CF**

**Art. 22.** (...)

(...)

**Parágrafo único.** Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.”

Dito isso, é possível aferir que os autos não estão instrumentalizados com informações de possível lei complementar federal delegando essa competência específica ao Estado, bem como ao Município de Porto Velho.

Ao dispor do tema no âmbito jurisprudencial, veja o entendimento firmado:

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. TRÂNSITO. MULTA PROVENIENTE DE INFRAÇÃO AFERIDA POR APARELHOS ELETRÔNICOS. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (CF, ARTIGO 22, XI), E DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, SE AUTORIZADOS POR LEI COMPLEMENTAR FEDERAL (CF, ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO). 1. A Constituição Federal confere à União competência privativa para legislar sobre trânsito (CF, artigo 22, XI). 2. Lei estadual que institui condições de validade das notificações de multa de trânsito. Necessidade de autorização de lei complementar federal ainda não editada (CF, artigo 22, parágrafo único). 3. Medida cautelar deferida. Suspensão da vigência, com efeitos ex nunc, da Lei n.º 10.553, de 11 de maio de 2000, do Estado de São Paulo. (ADI 2328 MC,**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 09-11-2000, DJ 15-12-2000 PP-00061 EMENT VOL-02016-01 PP-00120)"

Caso semelhante foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal, veja:

"Lei 3.279/1999 do Estado do Rio de Janeiro, que **dispõe sobre o cancelamento de multas de trânsito anotadas em rodovias estaduais em certo período relativas a determinada espécie de veículo. Inconstitucionalidade formal.** (...) Somente a própria União pode anistiar ou perdoar as multas aplicadas pelos órgãos responsáveis, restando patente a invasão da competência privativa da União no caso em questão. [ADI 2.137, rel. min. Dias Toffoli, j. 11-4-2013, P, DJE de 9-5-2013.]"

Assim, encontramos óbice jurídico de legalidade e inconstitucionalidade formal ao projeto de lei nº 4626/2024.

Ante o exposto, opinamos pelo VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 4626/2024 POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, em razão do legislador municipal adentrar em matéria de competência legislativa da União."

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 26 de julho de 2024.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 26/07/2024, 11:38:06